

Dep. Teodoro



PROJETO DE LEI

Nº

99

2011

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 69/10

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 46
de 19 / 05 / 2011

Dep. Gamar Baquít



PROJETO DE LEI

Nº

69

2010

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE, A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJ. DE LEI 99/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 29/1/11, Rec. Por: *Chaves*

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDENSAO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Dep. Baquít

PROJETO DE LEI 69/10
 PROTOCOLO DE ENTRADA DO
 EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
 Em 2/3, Rec. Por: Que

Concede o Título de Cidadania Cearense, a Sra. Jacira Pimentel Gomes e dá outras providências.

33 assinaturas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art.1º- Fica concedido o TITULO DE CIDADANIA CEARENSE a Jacira Pimentel Gomes, na forma que indica.

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de março de 2010.

Deputado Professor Teodoro
PSDB

(Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1-33, including names like Teodoro, Pimentel, Gomes, etc.)



JUSTIFICATIVA

JACYRA PIMENTEL GOMES Nasceu em 10 de março de 1920, na cidade de Brejo dos Anapurus, Estado do Maranhão. Filha de Raimundo Barbosa Pimentel e Ada Seixas Pimentel. É a terceira de três irmãs.

Casou-se com o sobralense Raimundo Nonato Pimentel Gomes em 06 de agosto de 1942, com quem teve os filhos:

José Mário Pimentel Gomes

Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera

José Euclides Pimentel Gomes

Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales

Daniel Pimentel Gomes

Ebe Pimentel Gomes Luz

Tem atualmente 19 netos e 17 bisnetos.

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar João Lisboa em Caxias-Maranhão.

Diplomada professora pela Escola Normal Livre de Caxias em 04 de dezembro de 1938.

Adquiriu o Grau Universitário em Geografia e Ciências, pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - MEC, Inspetoria de Fortaleza-CE, em 1958; Registro MEC 26.603.

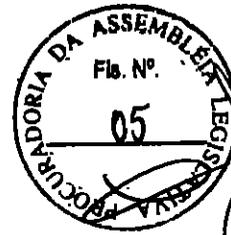
Participou do Seminário de Estudos para Diretores de Escolas Normais realizado pelo Departamento de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal (DESAP) Fortaleza-CE, em 1970.

Concluiu o Curso de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Normal do Nordeste, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife-PE, em 1971.

Participou do Seminário das Faculdades de Educação do Norte e Nordeste e Regional Nordeste para Estudo da Educação Especial, coordenados pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, em 1971.

[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Professora da Faculdade de Filosofia de Sobral, das disciplinas História das Américas, Antropologia e Geografia Humana, de 1961 a 1977.

Vice Diretora do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, Sobral-CE, de 1963 a 1969.

Diretora do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, Sobral-CE, de 1969 a 1984.

[Handwritten signature]

Condecorada com a Medalha Justiniano de Serpa, a mais alta comenda outorgada pelo Estado do Ceará, por seus relevantes serviços prestados à educação, em 1992.

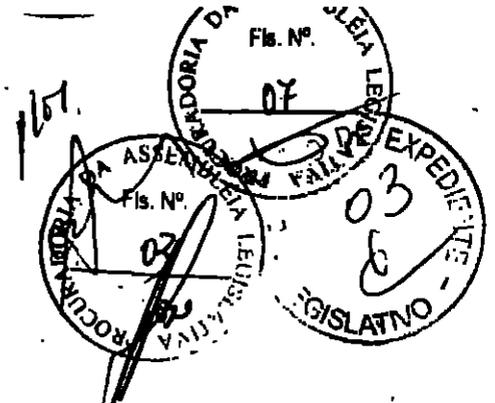
Recebeu a outorga do Título de Cidadã Sobralense pela Câmara Municipal de Sobral, em 2000.

Recebeu a outorga do Título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão, pela Câmara Municipal de Sobral, em 2006.

Deputado Professor Teodoro

[Large area of handwritten signatures and scribbles, including names like 'Teodoro', 'Ferreira', 'Santos', 'Almeida', 'Silva', 'Costa', 'Oliveira', 'Rodrigues', 'Lima', 'Martins', 'Pereira', 'Souza', 'Neto', 'Alves', 'Carvalho', 'Ribeiro', 'Ferreira', 'Santos', 'Almeida', 'Silva', 'Costa', 'Oliveira', 'Rodrigues', 'Lima', 'Martins', 'Pereira', 'Souza', 'Neto', 'Alves', 'Carvalho', 'Ribeiro']

JUSTIFICATIVA



JACYRA PIMENTEL GOMES Nasceu em 10 de março de 1920, na cidade de Brejo dos Anapurus, Estado do Maranhão. Filha de Raimundo Barbosa Pimentel e Ada Seixas Pimentel. É a terceira de três irmãs.

Casou-se com o sobralense Raymundo Nonato Pimentel Gomes em 06 de agosto de 1942, com quem teve os filhos:

José Mário Pimentel Gomes

Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera

José Euclides Pimentel Gomes

Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales

Daniel Pimentel Gomes

Ebe Pimentel Gomes Luz

Tem atualmente 19 netos e 17 bisnetos.

Handwritten signatures and notes:
Raymundo Nonato Pimentel Gomes
Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera
José Euclides Pimentel Gomes
Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales
Daniel Pimentel Gomes
Ebe Pimentel Gomes Luz

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar João Lisboa em Caxias-Maranhão.

Diplomada professora pela Escola Normal Livre de Caxias em 04 de dezembro de 1938.

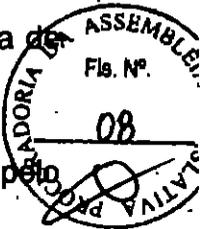
Adquiriu o Grau Universitário em Geografia e Ciências, pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário, Ministério da Educação e Cultura - MEC, Inspeção de Fortaleza-CE, em 1958; Registro MEC 26.603.

Participou do Seminário de Estudos para Diretores de Escolas Normais realizado pelo Departamento de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal (DESAP) Fortaleza-CE, em 1970.

Concluiu o Curso de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Normal do Nordeste, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife-PE, em 1971.

Participou do Seminário das Faculdades de Educação do Norte e Nordeste e Regional Nordeste para Estudo da Educação Especial, coordenados pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, em 1971.

Handwritten signatures and notes:
M. Jacyra Pimentel Gomes
Raymundo Nonato Pimentel Gomes
Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera
José Euclides Pimentel Gomes
Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales
Daniel Pimentel Gomes
Ebe Pimentel Gomes Luz



Participou de Seminário de Atualização para professores de Habilitação Específica de Ensino de 2º Grau para o exercício de magistério de 1º grau, Sobral-CE, em 1973.

Concluiu o Curso de Habilitação - 2º Grau - Magistério de 1º Grau, promovido pelo Centro de Recursos Humanos João Pinheiro, em Belo Horizonte-MG, em 1977.

Participou do XI Simpósio Brasileiro de Administração da Educação, Natal-RN, 1982.

Participou do II Congresso Interamericano de Administração da Educação e XII Simpósio Brasileiro de Administração de Educação e o Desafio da Mudança, Brasília-DF, 1984.

Professora Auxiliar do Grupo Escolar Silvandira Guimarães, Caxias-MA. De fevereiro de 1939 a novembro de 1944.

Professora do Ginásio Caxiense, das disciplinas de História e Geografia, Caxias-MA, de 1941 a 1944.

Professora do Grupo Escolar Professor Arruda, Sobral-CE, de 1946 a 1952.

Professora da Escola Técnica de Comércio Dom José, das disciplinas Geografia e História Sobral-CE, de 1949 a 1966.

Professora do Grupo Escolar Professor Luis Felipe, Sobral-CE, de 1952 a 1954.

Professora do Colégio Sant'Ana, das disciplinas de Geografia Geral e do Brasil e Antropologia, Sobral-CE, de 1955 a 1992.

Professora do Ginásio São José, das disciplinas de Geografia Geral e do Brasil, Sobral-CE, de 1956 a 1960.

Professora do Colégio Sobralense, das disciplinas de Geografia Geral e do Brasil, Sobral-CE, de 1959 a 1990.

Professora do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, das disciplinas de Geografia Geral e do Brasil, Sobral-CE, de 1960 a 1967.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'M. M. M.', 'P. P. P.', and 'S. S. S.'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'C. C. C.', 'F. F. F.', and 'J. J. J.'.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LÍBRO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/3/2010
 Presidente / Secretário

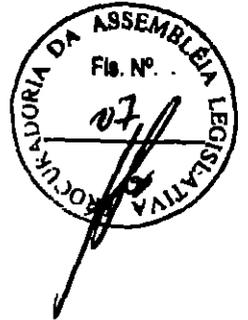


PUBLICADO
 em 24 de 3 de 2010
 Dire

De acordo com art. 183
 Do Reg. Interno encaminha-se a
 Comissão de Justiça
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



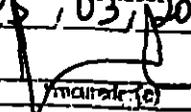
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 69 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.



Comissão de Justiça, em 24/03/2010


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

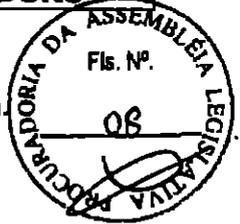
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Força: <u>24/03/2010</u> Assinatura: 

José Leite Júnior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

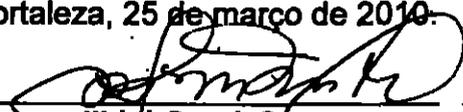


Projeto de Lei n.º	69/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 25 de março de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE, para , com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de março de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PROJETO DE LEI Nº.:	99/11
AUTORIA:	Deputado Professor Teodoro

AO (À) Dr. (A) **FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE**, para, com assessoria de Dr. **JOÃO PAULINO PINHEIRO NETO**, proceder análise e emitir Parecer.

Fortaleza, 02 de maio de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

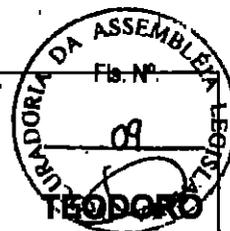


PARECER Nº LO.0109/10

PROJETO DE LEI Nº69/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR **TEODORO**

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE, A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 69/2010**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Professor Teodoro**, que **"Concede o Título de Cidadania Cearense a Sra. Jacira Pimentel Gomes e dá outras providências."**

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe;

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadania Cearense a Jacira Pimentel Gomes**, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

(Handwritten mark)

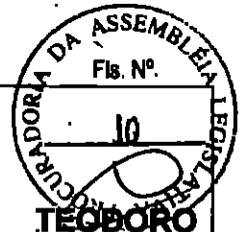


PARECER Nº LO.0109/10

PROJETO DE LEI Nº69/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEÓBORO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE, A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo"

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...

II - projeto:

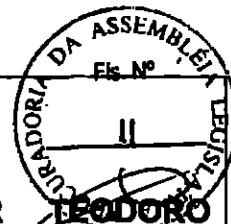


PARECER Nº LO.0109/10

PROJETO DE LEI Nº69/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR **TEODORO**

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE, A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



“
b) de lei ordinária;”



Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 69/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Professor Teodoro, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

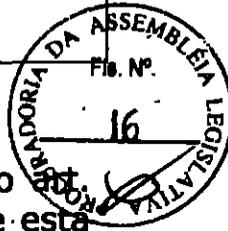


PARECER Nº LO.0109/10

PROJETO DE LEI Nº69/2010

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR **TEODORO**

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE, A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



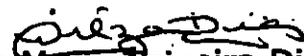
Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30
de março de 2010.


Lilian Lusitano Cysne
Consultora Técnico-Jurídica

Assessorado por:


Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026

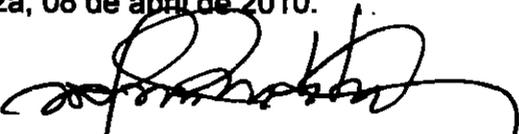


De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 08 de abril de 2010.

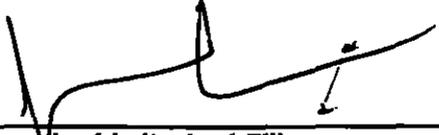



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 08 de abril de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 08 de abril de 2010.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 69 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 14 de Julho de 2010



PARECER

O projeto de lei em análise objetiva conceder o Título de Cidadão Honorífico Cearense à senhora Jacira Pimentel Gomes. A propositura se ajusta plenamente ao que dispõe a Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995. A matéria atende, ainda, aos critérios de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade. Manifestamo-nos, pois, FAVORÁVELS à sua regular tramitação. É o Parecer S.M.J.

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 04 de agosto de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



Nº Proj Lei 00069/10

Data de Cadastro: 05/05/2010

Autoria DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense, a Sra. Jacira Pimentel Gomes e dá outras providências.

Distribuição: Por distribuição automática, fica designado o Sr
DEP. OSMAR BAQUIT como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 05105140

Irapuan Diniz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência



PARECER: 016/2010

PROJETO DE LEI Nº. 69/2010

INTERESSADO: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE, A SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 69/2010 de autoria do Deputado Professor Teodoro, que concede título de cidadã cearense à Senhora Jacira Pimentel Gomes.

O motivo da homenagem emerge dos serviços prestados a Educação no Estado do Ceará, desde anos 1940. Em 1992 recebeu a Medalha Justiniano de Serpa, a mais alta comenda outorgada pelo Estado do Ceará, por seus relevantes serviços prestados à educação. Em 2000, recebeu o Título de Cidadã Sobralense pela Câmara Municipal de Sobral.

Em consonância com o Parecer da Procuradoria desta Augusta Casa, somos de parecer Favorável ao Projeto de Lei, visto este se encontrar em consonância com a Lei nº. 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual.


Dep. Francisco Osmar Diógenes Baquit
Quarto-secretário
RELATOR

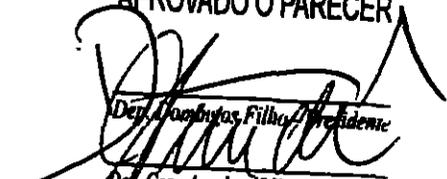
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ - RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.000-000
FONE: (85) 3222-2000 FAX: (85) 3222-2001
E-MAIL: assleg@legis.ceara.gov.br

REUNIÃO DA MESA DIRETORA



Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO O PARECER


Dep. José Batista Filho - Presidente

Dep. Gary Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário

Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário



PROJETO DE LEI Nº. 99 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 29 / 04 / 2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



PROJETO DE LEI Nº.	99/11 - Oriundo do Projeto de Lei nº. 69/10
DEPUTADO (A)	PROFESSOR TEODORO
EMENTA:	Concede o Título de Cidadania Cearense a Sr ^a . Jacira Pimentel Gomes e dá outras providências.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor da Consultoria Legislativa.

Fortaleza, 29 de abril de 2011.

RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



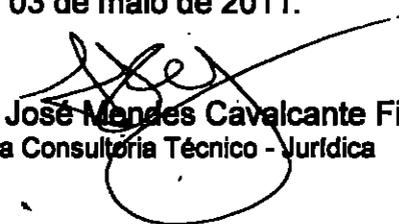
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº.: 99/11
AUTORIA: Deputado Professor Teodoro

AO (A) Dr. (A) **Francisco Giovanni Felismino Leite**, para, com assessoria de Dr. João Paulino Pinheiro Neto, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 03 de maio de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.0221/2011
PROJETO DE LEI N° 99/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES.



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 99/2011*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Professor Teodoro*, que *"Concede o Título de Cidadania a Sra. Jacira Pimentel Gomes e da outras providências"*.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: "Fica concedido o título de Cidadania Cearense a Jacira Pimentel Gomes, na forma que indica".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1º - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no



PARECER N° LO.0221/2011
PROJETO DE LEI N° 99/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA A
SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES.



mínimo, de dois terços dos membros do
Poder Legislativo" (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. °389, de 11/12/96), in verbis:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; "

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)



PARECER N° LO.0221/2011
PROJETO DE LEI N° 99/2011
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA A
SRA. JACIRA PIMENTEL GOMES.



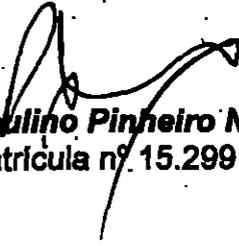
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 DE ABRIL DE 2011.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


João Paulino Pinheiro Neto
Matrícula nº 15.299

Projeto de Lei Nº.	99/11
DEPUTADO (A)	Professor Teodoro Oriundo do Projeto de Lei Nº69/10

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

Fortaleza, 02 de maio de 2011.

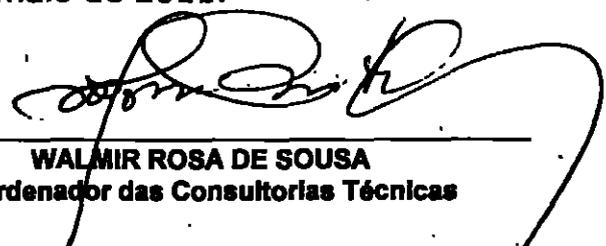


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

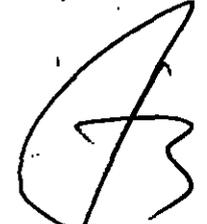
À consideração do Senhor Procurador

Fortaleza, 02 de maio de 2011.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo
2/02/05/11



Reno Ximenes Ponte
PROCURADOR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



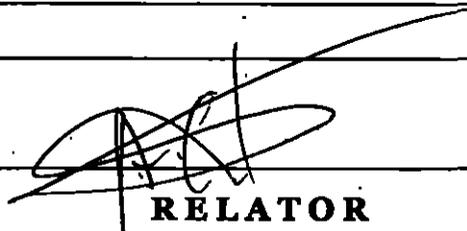
MATÉRIA: Projeto de lei Nº 99 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Antonio Carlos

Comissão de Justiça, em 03 de Maio de 2011

PARECER

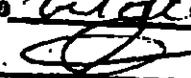
Favorável a regulamentar tramitação e a consequente
aprovação do Projeto de lei nº 99/2011, em consonância com
as normas legais e o parecer exarado pela douta
Procuradoria jurídica da Assembleia Legislativa do Ceará.


RELATOR

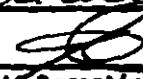
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 04 de Maio de 2011


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de maio de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de maio de 2011


1º Secretário



Processo nº. 99/2011.

PROJETO DE LEI.

Autor: Deputado Professor Teodoro.

Relator: Deputado Dr. Sarto.

PARECER

Cuida-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Professor Teodoro, subscrito por robusta listagem de Deputados, com vistas à concessão da honraria de cidadania cearense à maranhense Jacyra Pimentel Gomes, professora da Faculdade de Filosofia de Sobral/CE.

Encaminhados os autos à Procuradoria desta Casa, dorme nos fólios manifestação favorável à concessão sob alça de mira, inteligência dos art. 58, II, c/c art. 60, I, da Constituição Estadual, bem assim dos arts. 196, II, "b", e 206, II, do Regimento Interno deste Parlamento (fls. 24/26).

Restou aprovado na douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição em mesa (fl. 28).

É o relatório.

Passo a opinar.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Em linhas gerais, o título honorífico de cidadania cearense pode ser conferido à brasileiro ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços ao Estado, cuja propositura, por projeto de lei, deve ser subscrita por dois terços dos membros do Poder Legislativo (Lei Estadual nº. 12.510, arts. 1º e 2º).

Como se vê, as balizas para a concessão da honraria em tablado encontram-se respeitadas, razão pelo que acosto-me integralmente a manifestação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

É o parecer.

Fortaleza/CE, 16 de maio de 2011.


Deputado Dr. Sarto

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARA
Secretaria Executiva da Mesa Diretora



Projeto de Lei N° 099/2011

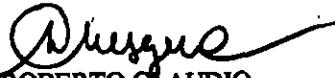
Autoria: Dep. Prof. Teodoro

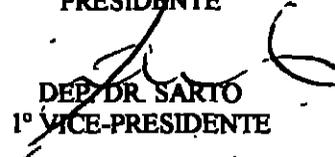
Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense, a Sra. Jacira Pimentel Gomes.

Relator: Dep. Dr. Sarto

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


DEP. ROBERTO CLAUDIO
PRESIDENTE


DEP. DR. SARTO
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

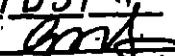

DEP. NETO NUNES
2º SECRETÁRIO


DEP. TEO MENEZES
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


DEP. MANOEL DUCA
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

17/05/11


Gláucia Maria Diogo de Siqueira
Sec. Executiva da Mesa Diretora



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/11

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
JACIRA PIMENTEL GOMES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Jacira Pimentel Gomes, natural da cidade de Brejo dos Anapurus, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de maio de 2011.

_____ *José Aguiar* _____ **PRESIDENTE**
_____ **RELATOR**

Sanção. Publique-se
como Lei.

Lei Nº 14.935 de 08 de junho de 2011.



EM 08 JUN. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SEIS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À
JACIRA PIMENTEL GOMES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Jacira Pimentel Gomes, natural da cidade de Brejo dos Anapurus, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de maio de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES

2.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES

3.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA

4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 43 DE 1915/14.

Guaraciá

LEI Nº 4935 de 8/6/14.
PUBLICADA EM 5/11/14.

Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 2/12/14

Guaraciá